



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 /2022.

Dispõe sobre a manutenção do veto ao Projeto de Lei nº 129/2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1º - Fica MANTIDO o VETO apresentado pelo Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 129/2021.

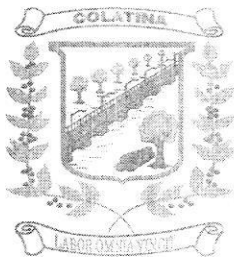
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das comissões, em 05 de maio de 2022.

OLMIR FERNANDO DE A. CASTIGLIONI KECIA N. BASSETTI GREGORIO
PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE


FELIPPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 129/2021 tem por objetivo proibir a retenção de macas das ambulâncias do serviço de atendimento móvel de urgência SAMU e de outras unidades móveis pré-hospitalares de atendimento de urgência de emergências. Como justificativa para o veto o Poder Executivo informa sobre a existência de inconstitucionalidade de ordem formal, material e ilegalidade, não devendo, portanto, ser sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, conforme razões apontadas às folhas 11-15 pelo ilustre Procurador Geral do Município

Portanto, levando em consideração os argumentos acima expostos e o fato de que o fundamento para o veto é coerente, a manutenção do veto se faz necessária.

Destarte, esperamos seja admitida esta proposição e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual esperamos apoio e votação favorável.

Sala das comissões, em 05 de maio de 2022.

OLMIR FERNANDO DE A. CASTIGLIONI
PRESIDENTE

KECIA N. BASSETTI GREGORIO
VICE-PRESIDENTE

Felippe C. Martins
FELIPPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO

